



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO RURAL DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Período: 22/07/2013 a 26/07/2013

LOCAL: ZONA RURAL DE PALMAS - PARANÁ
Propriedade do S [REDACTED]
ATIVIDADE: Corte e Desbaste de Pinus.

VOLUME ÚNICO

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	Equipe	2
2	Síntese da Operação	2
2.1	Dados do Empregador	3
2.2	Dados Gerais da Operação	3
2.3	Relação dos Autos de Infração Lavrados	4
3	Da Operação	4
3.1	Da Ação Fiscal	4 e 5
3.2	Da Relação de Emprego	5
4	Das irregularidades relativas à Legislação do Trabalho	5 e 6
5	Termo de Ajuste de Conduta – MPT/PRT-9ª Região	6
6	Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	7
7	Conclusão	7

ANEXOS

8	TAC - Termo de Ajustamento de Conduta	08 à 14
9	Termo de depoimento	15 a 16

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1- EQUIPE

1.1 COORDENAÇÃO



1.2. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



1.3. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



1.4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



2 – SÍNTESES DA OPERAÇÃO

RESULTADO: *DENÚNCIA INPROCEDENTE NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À D*

2.3 - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1)- A.I. - 02350341-6 – Ementa: 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho).

2)- A.I. – 02350342-2 – Ementa: 001510-5 - Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego (Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990).

3 – DA OPERAÇÃO

3.1 – DA AÇÃO FISCAL

O Grupo de Fiscalização Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Policiais do Departamento de Polícia Federal foram destacados para realizarem esta fiscalização, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, conforme denúncias anexas.

A presente operação teve inicio às 07h00 do dia 23 de julho de 2013, quando a equipe partiu do Hotel Di Fratelli da cidade de Palmas/PR, na Rodovia Manoel Inácio Martins, a partir da Cooperativa COAMO, seguiu-se 36 km onde o corte de pinus é localizado ao lado da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade do Sr. [REDACTED] denominada de Fazenda Alegria. O alojamento foi localizado aproximadamente 2 quilômetros adiante da antiga serraria da empresa Pastamec, que consiste em uma casa locada pelo vizinho, o Sr. [REDACTED]. Na área fiscalizada a atividade econômica preponderante é a plantação, corte e desbaste de Pinus.

Nesta fase da ação fiscal constatamos a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr. [REDACTED] que alegou ter emprestado o imóvel para o Sr. [REDACTED] com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. [REDACTED]. Entramos em contato com o Sr. [REDACTED] que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos [REDACTED]. Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos [REDACTED], os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos [REDACTED] os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de

2.1 – DADOS DO EMPREGADOR

Nome do empregador: [REDACTED]
Estabelecimento inspecionado: Propriedade do Sr. [REDACTED] (FAZENDA ALEGRIA),
Zona Rural de Palmas-Pr.
CPF: [REDACTED]
CNAE: 0210-1/07 – Corte e Desbaste de Pinus (Extração de madeira em florestas plantadas).

2.1.1 - ITINERÁRIO PARA O ALOJAMENTO E FRENTE DE TRABALHO:

Frente de Trabalho: Partindo da cidade de Palmas na Rodovia Manoel Inácio Martins, a partir da Cooperativa COAMO, segue 36 km. O corte de pinus fica localizado ao lado da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade do Sr. [REDACTED] denominada de Fazenda Alegria.

O Alojamento é localizado aproximadamente 2 quilômetros adiante da antiga serraria da empresa Pastamec, na propriedade de um vizinho, o Sr. Sr. [REDACTED]

2.2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes e crianças (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Durante a análise de documentos, constatou-se que o empregado [REDACTED] havia recebido a 1a parcela do seguro desemprego em 08/07/2013 e tinha a 2a parcela programada para 05/08/2013, conforme consulta de habilitação (cópia em anexo). Tais parcelas referiam-se ao vínculo anterior do empregado, que laborou na empresa [REDACTED] E OUTROS, entre 01/11/2012 e 19/04/2013.

3.2 – DA RELAÇÃO DE EMPREGO - (artigo 41 “caput” da CLT)

Para o Grupo Rural de Fiscalização, restou comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores encontrados no local.

4 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS RELATIVAS À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO (descrição detalhada dos autos de infração lavrados):

– Do registro dos empregados:

Auto de Infração: 02350341-6

Ementa: 000010-8. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Histórico: 03 (TRÊS) EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1) [REDACTED]

início das atividades em 22/07/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr. [REDACTED] (FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que alegou ter emprestado o imóvel para o Sr. [REDACTED] com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. [REDACTED] Entramos em contato com o Sr. [REDACTED] que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos [REDACTED]

Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos [REDACTED] os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos [REDACTED] os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT), cuja cópia segue em anexo.

Capitulação: Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Elementos de Convicção: Verificação na frente de trabalho, entrevista com os trabalhadores e Termo de Depoimento do empregador, cópia em anexo.

– Do Seguro Desemprego:

Auto de Infração: – 02350342-2

Ementa: 001510-5. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.

Histórico: 01 (UM) EMPREGADO PREJUDICADOS: 1) [REDACTED] operador de motosserra, início das atividades em 23/06/2013. Em ação fiscal conjunta realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciada em 23/07/2013 e em curso até a presente data, na propriedade do Sr. [REDACTED] FAZENDA ALEGRIA), constatou-se a existência de 03 (três) empregados sem o devido registro. Entrevistamos tais trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando na atividade de corte e desbaste de pinus. Os trabalhadores encontravam-se alojados em um quarto de aproximadamente nove metros quadrados nos limites da propriedade do Sr. [REDACTED], que alegou ter emprestado o imóvel para o Sr. [REDACTED] com a finalidade de alojar os empregados que trabalham na propriedade do Sr. [REDACTED]. Entramos em contato com o Sr. [REDACTED] que reside na cidade de Santa Cecília-SC, para esclarecimentos, porém o mesmo alegou desconhecer os trabalhadores, alegando possuir contrato verbal de venda da madeira "em pé", com os irmãos [REDACTED]. Ainda, nos foi apresentado cartão dos irmãos [REDACTED] os quais oferecem serviços de "corte, carregamento e transporte de madeiras, pinus, eucaliptos entre outros", em Palmas e região. Entrevistando os irmãos [REDACTED] os mesmos reconheceram terem contratado os trabalhadores para realizar o corte de pinus, conforme Termo de Depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Durante a análise de documentos, constatou-se que o empregado [REDACTED] havia recebido a 1a parcela do seguro desemprego em 08/07/2013 e tinha a 2a parcela programada para 05/08/2013, conforme consulta de habilitação (cópia em anexo). Tais parcelas referiam-se ao vínculo anterior do empregado, que laborou na empresa [REDACTED] E OUTROS, entre 01/11/2012 e 19/04/2013.

Capitulação: Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Elementos de Convicção: Verificação na frente de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e consulta ao sistema seguro desemprego.

5 – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

Em 24.07.2013, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região.

6 – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.

1. Emissão dos autos de infração conforme relacionados no item 2.3;
2. Termo de Notificação concernente aos itens de Segurança e Saúde.

7 – CONCLUSÃO:

Além dos itens relacionados nos tópicos acima descritos, não foram encontrados trabalhadores em situação degradante, análoga à escravidão.

À consideração superior.

Palmas, 26 de julho de 2013.



[Redacted]
L. Chordensdor